

## MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000 Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI Nº. 508/2018

Dispõe sobre o reajuste salarial anual dos profissionais do magistério, bem como autoriza compensação com a reposição salarial anual concedida ao demais servidores municipais.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica equiparado o piso salarial dos Professores do Município de Sabáudia, com formação em curso de nível superior, no valor de R\$ 1.227,67 (um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao Piso Nacional para jornada de 20 (vinte) horas semanais desde 01/01/2018, incidindo sobre todos os demais níveis, já contabilizadas a reposição salarial anual concedida aos servidores municipais pela Lei Municipal nº. 441/2017 e a ser concedida em 2018.

Art. 2º. Fica equiparado o piso salarial dos Educadores Infantis e dos Pedagogos do Município de Sabáudia, no valor de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao Piso Nacional para jornada de 40 (quarenta) horas semanais desde 01/01/2018, incidindo sobre todos os demais níveis, já contabilizadas a reposição salarial anual concedida aos servidores municipais pela Lei Municipal nº. /2017 e a ser concedida em 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia/Pr., aos 16 dias do

mês de maio de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

"Juntos construindo um futuro melhor"